



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Administrativo nº 2024-J6X8D

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 056/2024/SRSCI/MJ
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de **PROCEDIMENTO CIRURGICO**, para atender decisão judicial em favor da paciente **H.G.S.C. (5002515-74.2022.8.08.0026)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Agrupamento 01- Lote -01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	CATMAT (Catálogo de Materiais e Serviços)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANDADO JUDICIAL: SERVICO; PROCEDIMENTO MEDICO: TITULO: MICROCIRURGIA DE LARINGE.	241528	11037	Serviço	01	47.241,07	47.241,07
TOTAL							47.241,07

Em favor de **H.G.S.C. (5002515-74.2022.8.08.0026)**,

Executar Conforme relatório médico:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

*Professor Livre-Docente pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Fellowship de Otorrinolaringologia na Universidade de Keio - Tokyo
Médico da Clínica Otorrinolaringológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP*

Declaração Médica

Declaro para os devidos fins que a paciente Hevelin Gonçalves Silva Carneiro foi atendida neste serviço em 29 de setembro de 2022, sendo diagnosticada como portadora de paralisia bilateral de cordas vocais decorrente de intubação prolongada. Trata-se de paciente que sofreu traumatismo crânio encefálico por acidente automobilístico em março de 2022, permanecendo intubada por 12 dias. Já na ocasião da extubação apresentou estridor e dispneia (SIC).

Ao exame realizado neste serviço foi constatado sinéquia de glote posterior e quase fixação completa de ambas cordas vocais em posição mediana/paramediana, resultando em acentuada redução da fenda respiratória.

Devido ao quadro comprometer a respiração, recomendamos tratamento cirúrgico com urgência, uma vez que eventuais quadros de infecção das vias aéreas (resfriado ou gripe) ou infecção por COVID-19, poderão reduzir drasticamente a via aérea com risco de agravamento da dispneia.

A conduta otorrinolaringológica recomendada é, inicialmente, a microcirurgia de laringe com LASER de CO2 para realizar cordotomia posterior e correção da estenose posterior. Poderá ser necessária a realização de traqueostomia, a ser definida no intraoperatório ou no pós-

RUA PEIXOTO GOMIDE, 515 - CONJ. 145 - CEP 01409-001 - FONE: 3251-5504 / 3268-3825
SP - BRASIL

Prof. Dr. Domingos Hiroshi Tsuji CRM 53518
*Professor Livre-Docente pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Fellowship de Otorrinolaringologia na Universidade de Keio - Tokyo
Médico da Clínica Otorrinolaringológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP*

operatório, conforme evolução imediata. Prevemos necessidade de 4 dias de internação pós-operatória.

Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo – SESA
Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI
Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de Itapemirim/ES –
CEP: 29.313-656
EMAIL: srsci.comprasjustica@gmail.com / TEL.: (28) 3526-4345



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Referência- Versão Edital- Final: 1.2- Data: 04/09/2024.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base no requisitos constantes no art. 75, VIII c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Resolução CPGE Nº. 340, de 11 de janeiro de 2024 -Enunciado CPGE Nº 16.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de máximo de 1 (um) ano contados do (a) a partir da publicação do Instrumento Contratual nas formas da Legislação Vigente, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no art. 75 e inciso VIII **ou extingue-se com a finalização da execução do objeto, o recebimento e o consequente pagamento.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência e faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária.

2.2 O objeto da contratação não se aplica, visto que não há Plano de Contratações Anuais vigentes Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessário em obediência ao seguimento da ordem judicial do processo nº **5002515-74.2022.8.08.0026** (reiteração), em favor da paciente **H.G.S.C.**

3.2 Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento da decisão no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

3.3 Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

3.4 Mandado Judicial Nº. 5002515-74.2022.8.08.0026 em favor da paciente H.G.S.C., 27 (vinte e sete) anos de idade, vítima de traumatismo crânio encefálico por acidente automobilístico em março/2022, diagnosticada como portadora de paralisia bilateral de cordas vocais decorrente de intubação prolongada, constatado sinéquia de glote posterior e quase fixação completa de ambas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cordas vocais em posição mediana/paramediana, resultando em acentuada redução da FENDA RESPIRATÓRIA. RECOMENDADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DEVIDO AO QUADRO COMPROMETER A RESPIRAÇÃO. A decisão determina o fornecimento conforme avaliação e justificativa médica.

Nota¹: Paciente residente no Endereço: Rua Projetada, SN, Campo Acima, CEP 29.330-000, município de Itapemirim - Espírito Santo, Telefone: (28) 99907-8630/ (28) 99985-2471 (esposo).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Estadual de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação, tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.2 Da Exigências de Amostras

4.2.1 Não aplicável.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Da Garantia de Execução

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com o valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme Artigo 98 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicado a regra da opção escolhida pelo licitante e as condições descritas detalhadamente nas cláusulas do contrato;

4.4.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item o pagamento de:

- a) Descumprimento da obrigação principal e prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas contratuais, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, débitos trabalhistas e previdenciários e as obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Prejuízos à Administração Pública e atos de corrupção produzidos pelo contratado sem o concurso da Administração Pública.

4.4.3 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

4.4.4 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazo prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

4.4.5 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.5 Da Vistoria-Consulta Pré-operatória

4.5.1 A consulta Pré-operatória para a execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização prévia e agendada previamente com os responsáveis do paciente sendo intermediado pela **Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI**.

4.5.2 Durante a consulta pré-operatória, o cirurgião poderá revisar o histórico médico do paciente, realizar exames físicos e solicitar exames adicionais, como radiografias ou ressonâncias magnéticas, para avaliar a condição em questão, se necessário. Com base nessas avaliações, o cirurgião poderá determinar e confirmar quais procedimentos cirúrgicos são necessários para tratar cada procedimento é projetado para abordar uma necessidade específica, e é determinado com base na condição única de cada paciente.

4.5.3 Após a avaliação durante a consulta pré-operatória, **se a indicação de procedimento cirúrgico for diferente da solicitada inicialmente**, é importante que um novo laudo seja emitido, detalhando as particularidades da avaliação e as recomendações do cirurgião. Este novo laudo deve explicar claramente os motivos pelos quais o procedimento originalmente solicitado não é mais considerado a melhor opção e deve fornecer informações detalhadas sobre **o procedimento alternativo recomendado** e o laudo deve incluir:

a) Diagnóstico Atualizado: Descreva a condição ortopédica do paciente com base na avaliação mais recente, incluindo quaisquer alterações desde a solicitação inicial do procedimento.

b) Justificativa para a Mudança: Explique as razões específicas pelas quais o procedimento originalmente solicitado não é mais considerado adequado e por que o novo procedimento é recomendado.

c) Descrição do Procedimento Alternativo: Forneça detalhes sobre o novo procedimento recomendado, incluindo sua natureza, objetivo e quaisquer riscos associados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

d) Expectativas de Recuperação: Discuta as expectativas de recuperação, tempo de recuperação estimado e quaisquer restrições pós-operatórias associadas ao novo procedimento.

e) Conclusão e Recomendações: Resuma as conclusões da avaliação e forneça recomendações claras sobre o curso de tratamento a ser seguido.

4.5.3.1 É essencial que o laudo seja claro, conciso e compreensível para o paciente e outros profissionais de saúde envolvidos no cuidado do paciente. Além disso, qualquer comunicação sobre a mudança no plano de tratamento deve ser feita de forma sensível, abordando as preocupações do paciente e garantindo que ele entenda completamente as razões por trás da recomendação do novo procedimento.

4.5.3.2 Se um licitante optar por não realizar a consulta pré-operatória, é importante que ele forneça uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, confirmando que eles têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Essa declaração deve ser uma manifestação explícita de que o licitante compreende os detalhes e as exigências do projeto, apesar da ausência da consulta pré-operatória, a declaração deve incluir:

a) Identificação do Responsável Técnico: Nome completo e cargo do responsável técnico do licitante.

b) Confirmação do Conhecimento Pleno: Declaração explícita de que o responsável técnico tem conhecimento total das condições e peculiaridades da contratação.

c) Renúncia à Consulta Pré-operatória: Reconhecimento de que o licitante optou por não realizar a consulta pré-operatória e assume total responsabilidade por essa decisão.

d) Aceitação das Condições da Contratação: Confirmação de que o licitante está ciente das condições de contratação e está comprometido em cumprir todas as obrigações estabelecidas.

e) Assinatura e Data: Assinatura do responsável técnico do licitante, juntamente com a data da declaração.

OBS: Esta declaração serve como uma forma de documentar o entendimento do licitante sobre os requisitos da aquisição e sua disposição em prosseguir com a licitação, mesmo sem a consulta pré-operatória. Isso é crucial para garantir transparência e responsabilidade durante o processo de licitação devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6 Da Vistoria

4.6.1 Não aplicável

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar, durante os quais a contratante será informada de todas as datas e agendamentos relevantes até a finalização do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os serviços deverão ser prestados em duas modalidades: ambulatorial (consultas) e hospitalar (procedimentos cirúrgicos). A prestação de serviços em ambas as modalidades garantirá uma abordagem abrangente e eficaz para o tratamento da paciente.

5.1.4 A realização dos serviços permitida para prestação dos serviços é a distância máxima de 160 km a partir de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, considerando como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

5.1.5 O procedimento cirúrgico consiste em Fornecimento de OPMES se necessárias (Órtese, Próteses, Materiais Especiais e de Síntese); e detalhado no item 5.3.

5.2 Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução contratual observará as rotinas:

- a) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, caso seja pertinente;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no objeto;
- h) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela **Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI**, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo fiscal do Contrato;
- k) Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no plano de cuidados/tratamento entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela **Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI** dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- l) Manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- m) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- o) A empresa contratada observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste Termo de Referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.
- p) A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- q) Encaminhar juntamente com a nota fiscal os resultados/laudo dos exames/procedimentos realizados para fins de liquidação/comprovação do objeto ora contratado.

5.2.2 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.3 Materiais e Recursos de Responsabilidades da Contratada

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais (OPME's), a nível ambulatorial e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

hospitalar sem qualquer ônus para Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo sua substituição quando necessário que consiste em:

- Fornecimento de OPMES se necessárias (Órtese, Próteses, Materiais Especiais e de Síntese);
- Fornecimento dos equipamentos indispensáveis ao ato anestésico cirúrgico;
- Materiais descartáveis;
- Medicamentos;
- Equipe multiprofissional (médicos e enfermagem);
- Acomodação hospitalar (hotelaria, lavanderia entre outros);
- Refeição para acompanhante, mas somente para paciente criança, com idade inferior a 12 (doze) anos, e/ou paciente idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Consulta pós-operatória e consulta de revisão;
- UTI (caso necessário).
- Complementada pela biópsia e análise do material coletado, quando necessário.
- Todos exames complementares necessários, informados e justificados no orçamento.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados nos custos unitários.

5.4.1.2 Declaração, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação.

5.4.1.3 A CONTRATADA deverá possuir estrutura administrativa, técnica e financeira de forma a atender integralmente o fornecimento da prestação dos serviços bem como durante toda a sua vigência da garantia.

5.5 Garantia, Manutenção e Assistência do Objeto Contratado

5.5.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5.2 Disponibilidade dos Canais de Atendimento – A CONTRATADA deverá manter seus canais de atendimento em pleno funcionamento, das 8h às 18h de segunda à sexta-feira.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.5.3 Tempo de Resposta – O tempo máximo de resposta (ciência) referente a qualquer ocorrência relacionada ao serviço será de até 30 (trinta) minutos após o seu registro.

5.5.4 Tempo de Solução – O prazo máximo para a correção de incidentes e problemas aos serviços contratados, exceto aqueles que causem a interrupção total por força maior é vista como risco não intrínseco, sendo aquele que realmente impede o cumprimento da obrigação assumido, caso fortuito se caracteriza como evento totalmente imprevisível e a força maior como evento previsível, mas inevitável, será de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do respectivo chamado ou reclamação.

5.5.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.5.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos (OPME's) referente ao atendimento da prestação será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



6.6.1 Recebimento Provisório.

6.6.2 Recebimento Definitivo.

6.7 A execução se dará através de CONTRATO. A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os serviços entregues pela empresa contratada serão recebidos provisoriamente no ato da entrega. Isso significa que o recebimento é feito de forma preliminar, sujeito a uma verificação mais detalhada posteriormente.

7.2 Os serviços podem ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) h. 01 dia útil, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade com serviços recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis.

7.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias uteis.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2.10 - Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Nota Fiscal

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 O prazo de validade;

7.3.2 A data da emissão;

7.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 O valor a pagar; e

7.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.6 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

Nota²: A fiscalização de contrato solicitará as rotinas em atendimento, no primeiro dia subsequente ao mês de prestação de serviços/ou término da execução, é indispensável o envio dos lista de atendimento mensal/evolução do paciente e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail; srsci.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br, os seguintes documentos abaixo e outros listados m apêndice do Anexo "A" ;

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos)
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- ✓ Quando solicitado pela contratante enviar comprovação de vínculo dos profissionais da contratada referente os serviços que estão sendo prestados.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.7 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.8 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.9 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.10 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.11 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.12 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Do Prazo de Pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do decreto estadual nº 5545-R/2023.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Forma de Pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério sob forma de empreitada por preço global, nos termos do Art. 45, II; da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e assim como DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO V, Art. 60. I.

Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSCI, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial, a GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

Das Exigências de Habilitação

8.5 Para **fins de habilitação**, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice –ANEXO “A”** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

8.6 Para **fins da qualificação Técnica** o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Apêndice –ANEXO “A”** deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado para o **Agrupamento 01 - Lote – 01, será de R\$ 47.241,07** (quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

9.2 A estimativa de custo não encontrou contratações Preços Referenciais para o caso em epígrafe.

9.3 A Consulta aos Órgãos Públicos em relação aos preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta aos demais órgãos, peça #82, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde obtivemos 01 (um) retorno NEGATIVO, PEÇA #87.

9.4 Preços praticados na atualidade: realizamos pesquisa de preço praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil e Compras Net do Governo Federal, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição, peças #83 e #84.

9.5 Preços praticados de empresas em potencial: em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, conforme peça #77, encaminhamos solicitação de orçamento, conforme demonstrado nas peças #79 a #81, para 41 (quarenta e um) fornecedores, onde obtivemos 14 (quatorze) retornos negativos, peças #88 a #101, e somente 01 (um) retorno positivo, peça #102. As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

9.6 Realizada a Consulta com a Mídia especializadas: Realizada pesquisa nos portais e sites Banco de Preços e Painel de Preços, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde encontramos preço praticado, conforme peça #86.

9.7 Preço Contratado SRSCI – foi encontrado no SIGA ES contratação anterior realizada pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus com as especificações, peça #85.

9.8 Ressaltamos que, para apuração do Mapa Comparativo (peça #105), desconsideramos os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério para definição do valor estimado dos objetos da licitação, conforme demonstrado na Planilha de Cálculo de Média Saneada (peça #104), obtendo assim a nova Planilha de Aquisição #106, como determina o art. 40 do Decreto 5352-R.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 44901/440926

II) Fonte de Recursos: 500

III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335

IV) Elemento de Despesa: 33909195



V) Plano Interno: 44.2335

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato;

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.3 Sanções Administrativas (Penalidades): Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.3.14 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10 (dez) dias a contar da data de vencimento do item

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

11.3.14.1 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.14.1.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.14.1.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.3.14.1.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.14.1.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.14.1.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.3.14.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.14.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.3.14.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2024

Roberta Estacio da Silva
Setor de Planejamento
de Compras/MJ/SRSCI
Matricula: 13122-6

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
Superintendente Regional de Saúde de
Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO “ A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme: Artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 -Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Conforme: Artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.9- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Conforme: Artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) Superiores a 1 (um);

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Conforme: Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Fiscalização do Exercício Profissional **correspondente a cada Especialidade** descrita neste Termo de Referência na Unidade Federativa da sede da empresa e a comprovação do responsável técnico, que ateste a qualificação e habilitação do profissional designado nas atividades relacionadas.

1.4.1.2 - Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

1.4.1.3 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no item 1.1 - Especificação detalhada do objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos de 80% do objeto da aquisição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.4.1.4 A comprovação da capacidade técnica da licitante para as especialidades descritas no Termo de Referência será feita por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica. Este atestado deve ser emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, do Conselho competente, relacionado à especialidade em questão para os serviços relacionados, emitido por uma entidade que esteja apta a conceder tal comprovação, conforme exigido no Termo de Referência.

1.4.1.5 – Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

1.4.1.6 – Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes aos serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.8 - Será permitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, bem como para atender ao quantitativo mínimo especificado para cada um deles. Isso significa que a empresa licitante pode somar os atestados de capacidade técnica relacionados a serviços similares para demonstrar sua experiência e capacidade de realizar os serviços exigidos no edital da licitação.

1.4.1.9 - Comprovação De Registro Do Conselhos Do Profissionais Responsáveis Técnicos: Certidões de registro e regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis técnicos envolvidos na aquisição, junto aos respectivos conselhos de classe, **CRM (Conselho Regional de Medicina), entre outros se necessárias.**

1.4.1.10 - Declaração da Capacidade Instalada: Declaração detalhada da equipe de profissionais e a capacidade de atendimento da empresa, incluindo a capacidade máxima por dia, semana e mês.

1.4.1.11 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): emitido pela Receita Federal que comprova a existência da empresa ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.4.1.12 - Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

1.4.1.13 - Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

1.4.1.14 - Alvará Sanitário.

1.4.1.14.1 - Apresentação de comprovação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99 art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante e do local onde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

os atendimentos serão realizados, deverão estar vigentes e não serão aceitos protocolos ou documentos provisórios.

1.4.1.15 - Licença do Corpo de Bombeiros.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados na tabela 01 - Especificação Detalhada Do Objeto.

1.4.2.2 – Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados, Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos.

1.4.2.3 - Apresentar Certificado/Diploma da formação superior na área em cada área do item do objeto de contratação. É necessário apresentar cópias digitais dos certificados emitidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e devem estar válidos. Além disso, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem ser os titulares dos certificados apresentados. Recomenda-se que os certificados sejam apresentados em formato PDF ou outro formato que assegure a integridade do documento.

1.4.2.4 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

1.4.2.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1.4.2.6 - Os atestados e comprovações deverão estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação, acompanhado do Certificado/Diploma da formação superior na área em cada área do item do objeto de contratação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2024 11:26:09 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2024 11:35:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2024 11:35:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-V4626T>